



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2024

Institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro e cria a “Comenda do Mérito da Conciliação” e “Comenda do Mérito da Mediação”.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA REIS

**Relator:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

#### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro, e cria a “Comenda do Mérito da Conciliação” e “Comenda do Mérito da Mediação”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 6 9 9 0 6 1 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame de mérito da presente proposição.

O Projeto de Lei n.º 3.211, de 2024, “Institui o Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro, e cria a “Comenda do Mérito da Conciliação” e “Comenda do Mérito da Mediação”, a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Conforme bem destacado pela nobre Deputada autora, a importância do papel desempenhado pelos conciliadores e mediadores na nossa sociedade legitima a criação de um dia nacional em sua homenagem. Esta iniciativa reconhece a função essencial que esses profissionais desempenham no sistema de justiça brasileiro, promovendo a resolução pacífica e consensual de conflitos entre as partes.

Ao valorizar os conciliadores e mediadores, a autora enfatiza como o trabalho desses profissionais contribui para a disseminação de uma cultura de paz, além de aliviar a sobrecarga do Judiciário, diminuindo a judicialização excessiva e facilitando a resolução de disputas de forma eficiente e colaborativa, reduzindo a quantidade de recursos e execuções de sentenças que tanto sobrecarregam a justiça no Brasil.

Vale destacar que, em sua justificação, a autora atentamente observou o cumprimento do que está previsto no Art. 4º da Lei Ordinária 12.345/2010, ao propor a criação do "Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais" conforme audiência Pública realizada dia 26/06/2024 na Comissão de Legislação Participativa – CLP, objeto do Requerimento n° 43/2024 - CLP ([https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2453538](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2453538) ).

Para corroborar a legitimidade desta manifestação, a nobre parlamentar destaca que, além do amplo debate com a categoria, esta medida é fruto de iniciativa dos Sr. ALAN HASSEM SALVATIERRA - Presidente da



\* CD243699061200 \*

Federação Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais Extrajudiciais e Árbitros – FENAMEC; Dr. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR da Comissão Especial de Mediação e Conciliação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e da Sra. FRANCILMA ALVES MENDONÇA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação dos Mediadores de Árbitros do DF.

Além disso, conta com o apoio de diversos Tribunais, dentre eles:

- Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região (Sistcon);
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região – NUPEMEC/TRF6;
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT3 (NUPEMEC-TRT/MG);
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMG;
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT10 (NUPEMEC-TRT/DF)
- Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC/TJDFT;
- Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal CEJUC-SJDF.

A proposta, assim, respeita as diretrizes estabelecidas pela legislação, garantindo que o processo de criação da data comemorativa seja conduzido de acordo com as normas legais vigentes, reforçando a seriedade e a conformidade da iniciativa com o ordenamento jurídico.

É irrefutável que os conciliadores e mediadores desempenham um papel fundamental na gestão eficaz e humanizada dos conflitos. O reconhecimento formal de sua função ajuda a valorizar e qualificar essa atividade, que promove a autonomia dos cidadãos na resolução de suas demandas, além de incentivar o diálogo construtivo e a solução pacífica das controvérsias.

A instituição do Dia Nacional do Conciliador e Mediador é uma forma de evidenciar a importância desse trabalho, promovendo sua prática e estimulando o desenvolvimento contínuo de técnicas e habilidades. Acredita-se que esse reconhecimento oficial fortalecerá a posição dos conciliadores e mediadores em todo o país, trazendo benefícios não apenas para os profissionais, mas para toda a sociedade, que desfrutará de um sistema de resolução de conflitos mais eficiente e harmonioso.



\* C D 2 4 3 6 9 9 0 6 1 2 0 0 \*

Em relação ao mérito, portanto, não verificamos óbices para a aprovação da matéria.

Diante do exposto, acreditamos que a homenagem é devida, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.211, 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Relator

Apresentação: 13/11/2024 16:40:44:030 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3211/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 4 3 6 9 9 0 6 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243699061200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto